

## **LEI MARIA DA PENHA**

Em 22 de agosto de 2006 entrou em vigor a Lei 11.340, mais conhecida como **Lei “Maria da Penha”**. O motivo pelo qual a citada lei foi assim batizada encontra a sua razão de ser na luta travada pela biofarmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, vítima de inúmeras violências no âmbito familiar, praticadas por seu marido, o professor universitário e economista Marco Antônio H. Viveiros, culminando com uma tentativa de homicídio que lhe causou uma paraplegia irreversível, demonstrando que a violência contra a mulher não se limita às classes sociais mais baixas, mas sim, é reflexo de uma cultura onde a mulher é encarada como ser inferior que deve se subjugar às vontades muitas vezes cruéis de seus parceiros.

Esses acontecimentos abusivos e inaceitáveis são mais comuns do que imaginamos, sendo considerados “normais” por alguns, que já se acostumaram com os mesmos e assumiram uma posição de passividade frente a essa realidade cruel e desumana.

Existem muitas “Marias da Penha” pelo país, mas uma ergueu a voz, clamou por ajuda e, mesmo paraplégica, foi buscar a proteção da Justiça. Em 20 de agosto de 1998, juntamente com o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL<sup>1</sup>), através do Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa de Direitos da Mulher (CLADEM<sup>2</sup>), Maria da Penha formalizou uma denúncia contra o Brasil à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA. A ação resultou no relatório nº 54 de 2001<sup>3</sup>, que concluiu pela omissão do Brasil no que se refere à problemática da violência contra a mulher, e recomendou a adoção de medidas para simplificar o sistema jurídico brasileiro para, desta maneira, permitir uma concreta implementação dos direitos já reconhecidos pela Convenção Americana e Convenção de Belém do Pará.

---

1 O CEJIL é uma ONG fundada em 1991 e existe no Brasil desde 1994, tendo por finalidade a proteção e promoção dos direitos humanos junto aos Estados membros da Organização dos Estados Americanos.

2 O CLADEM é formado por um grupo que atua na defesa dos direitos das mulheres da América Latina e Caribe.

3 Comissão Interamericana de Direitos Humanos: relatório nº 54/01 - [www.ceidh.org/annualrep/2000port/12051.htm](http://www.ceidh.org/annualrep/2000port/12051.htm)>



Professor  
**Sandro Caldeira**  
Um jeito legal de estudar direito

## **ARTIGOS RELEVANTES**

### **DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Disposições Gerais**

Art. 5o Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único - As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

##### **Comentários:**

Pela leitura de presente artigo, podemos constatar que a violência doméstica, também denominada de familiar ou intrafamiliar, segundo o artigo 5º da lei 11.340/06, deve ser entendida como **qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial**.

Desta forma, é caracterizada como qualquer espécie de comportamento agressivo direcionado contra a mulher (sujeito passivo), através de ação ou omissão, no ambiente que compreende a unidade doméstica, familiar ou de qualquer relação íntima de afeto, que cause à mulher uma ou mais das seguintes consequências:

- ✓ morte;
- ✓ lesão (corporal);
- ✓ sofrimento físico;
- ✓ sofrimento psicológico;
- ✓ dano moral;